



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0317/2024

Conceição do Coité, 26 de julho de 2024

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 483/2024 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, ANTONIO AMILTON DE LIMA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº RG 336401736 e do CPF sob nº 280.501.265-87 e, residente na Antônio Nunes Gordiano Filho n 32, denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal no 8.666/93, Art 24, X, através da Dispensa de Licitação nº 150/2021, Processo Adm: 282/2021., proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº518, neste município de Conceição do Coité - Ba, destinado ao funcionamento do alojamento de contingente de apoio operacional a segurança pública Municipal, neste município de Conceição do Coité - Bahia, conforme condições previstas neste contrato. com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo até a data de 31/12/2024 de prazo ao contrato supracitado.

Atenciosamente,


FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com ANTONIO AMILTON DE LIMA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº RG 336401736 e do CPF sob nº 280.501.265-87 e, residente na Antônio Nunes Gordiano Filho n 32, denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal no 8.666/93, Art 24, X, através da Dispensa de Licitação nº 150/2021, Processo Adm: 282/2021., proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº518, neste município de Conceição do Coité - Ba, destinado ao funcionamento do alojamento de contingente de apoio operacional a segurança pública Municipal, neste município de Conceição do Coité - Bahia, conforme condições previstas neste contrato. com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo até a data de 31/12/2024 de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 26 de julho de 2024


FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022



Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité— Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NOVEL

Exmº. Sr., Prefeito,

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, ANTONIO AMILTON DE LIMA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente na rua Antônio Nunes Gordiano Filho nº 32— portador de Cédula Identidade nº 336401736 e CPF nº 280.501.265-87. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Antônio Calixto da Cunha nº 518 — neste município de Conceição do Coité — Bahia, que já está servindo a este município onde funciona a Sede da Cipe Nordeste, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais)

Prazo de Locação: até a data de 31/12/2024.

Conceição do Coité-Ba., 26 de julho de 2024

ANTONIO AMILTON DE LIMA
280.501.265-87



Ilm° Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité — Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE NOVEL

Exm° Sr., Prefeito,

Eu, ANTONIO AMILTON DE LIMA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente na rua Antônio Nunes Gordiano Filho n° 32— portador de Cédula Identidade n°336401736 e CPF n° 280.501.265-87, para apresentar uma proposta de um localizado na rua Antônio Calixto da Cunha n° 518 — neste município de Conceição do Coité — Bahia que já está servindo a este município onde funciona a Sede da Cipe. Características: piso cerâmico, cobertura de laje, primeiro andar com cobertura de telha cerâmica com forro de madeira, 03 (tres) quartos, 02 (duas) suítes, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) sala externa 01 (uma) cozinha 01 (uma) sala ampla, muros altos, portão elétrico, área toda em piso.

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais)

Prazo de Locação: até a data de 31/12/2024.

Conceição do Coité-Ba., 26 de julho de 2024

ANTONIO AMILTON DE LIMA
280.501.265-87

Antonio Amilton de Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

ANTONIO AMILTON DE LIMA **13/10/1986**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/11/1963 SERRINHA/BA

4 DATA CASSACAO **05/07/2024** **5 VALOR** **05/07/2029** **6 CATEGORIA** **D**

7 DOC. IDENTIFICACAO / ORIGINAL / COPIA
3364017367 SSP/BA

8 CPF **280.501.265-87** **9 RGT** **03184066529** **10 CATEGORIA** **AD**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PLACAO
PEDRO MARTINS DE LIMA
PALMIRA LOPES DE LIMA

2824280957

ACC	DATA	VALOR	DT	VALOR
A	05/07/2029		D1	05/07/2029
A1	05/07/2029		B1	05/07/2029
B	05/07/2029		C1	05/07/2029
B1	05/07/2029		D1	05/07/2029
C	05/07/2029		D1	05/07/2029
C1	05/07/2029		D1	05/07/2029

LOCAL **CONCEICAO DO COITE, BA**

BAHIA

SENATRAN CONTRAN

ASSINATURA DO EMISSOR
80854609517
BA711931038

Secretaria Municipal de C. do Coite
FL.: 05




NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est.: 00685571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição: 0371.28.1270.1.0347.0000.0 Data de Emissão: 12/07/24
Município: CONCEIÇÃO DO COITE Nº do Hidrômetro: A206465030
Nome do Responsável: ANTONIO HILTON DE LIMA
Endereço da Ligação: RU ANTONIO NUNES GORDIANO FL. 032
VILA REAL 48730000 CONCEIÇÃO DO COITE
Endereço para Entrega da Conta: RU ANTONIO NUNES GORDIANO FL. 032
VILA REAL 48730000 CONCEIÇÃO DO COITE

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo
13/06/24	12/07/24	5,74	515	11	29	

084900270 182084 8/2024 11/08/24 55,98

Faixas de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	VL Total	Historico de Consumo (m³) - 08 meses
RESIDENCIAL NORMAL					06/2024 11
					07/2024 9
					06/2024 6
					05/2024 11
					04/2024 1
					03/2024 17
ATE 6 MIN	5	38,92			
7 A 10	4	1,54			
11 A 15	1	10,90			
TOTAL	11	55,98			

CONSUMO	Valor (R\$)	Observações
CONSUMO AGUA 11 m3	55,98	
TOTAL	55,98	

Decreto Federal nº 6.446/2005 - Anexo XX da PDRA nº 05/2017

Parâmetro	Valor	Resultado	Análise	Conferência
Cloro	Min. 0,2 mg/l	0010	0067	0067
Turbidez	5,0 UT	0010	0067	0067
Condutividade	15 UH	0010	0067	0065
Coliformes Totais	(/)	0010	0067	0066
Resíduo de Cloro	Ausente	0010	0056	0066

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F⁻)

Informações de significação dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

PIS/PASEP	Valor (R\$)	Observações
PIS/PASEP	55,98	
COFINS	1,15	
TOTAL	57,13	

Contas Pendentes de Pagamento	Observações
Ano Contas em Débito Ano Contas em Débito	
Anteriores - 2020 -	
2015 - 2021 -	
2016 - 2022 -	
2017 - 2023 -	
2018 - 2024 -	
2019 -	
Total de Contas Pendentes 0	

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

Direitos creditários cedidos em garantia a contrato de financiamento - Caixa SELESAN SES Conceição do Coité 601.656-45
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 13/08/24

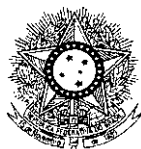
***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.875/0001-10 Insc. Est.: 00685571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

084900270 8/2024-1
12/07/24 11/08/24 55,98

82670000000-1 55960047820-3 84900270082-1 41000000000-1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AMILTON DE LIMA

CPF: 280.501.265-87

Certidão nº: 50883221/2024

Expedição: 22/07/2024, às 08:41:26

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AMILTON DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **280.501.265-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

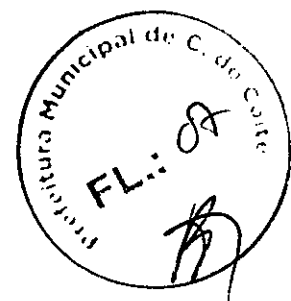
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243103583

NOME ANTONIO AMILTON DE LIMA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 280.501.265-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO AMILTON DE LIMA
CPF: 280.501.265-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:26 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **4638.1E43.D9FF.6445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos
Fórum Durval Silva Pinto
Pça. Porcina Rosa Araújo, s/n - Fone/FAX: (75)3262-1557
Hamilton Lopes do Carmo – Tabelião
Francisco Carlos Carneiro Cedraz – Subtabelião
Lígia Cristiane Silva Mascarenhas – Escrevente Autorizada
- Comarca de Conceição do Coité - s.m.j.

Escritura de **COMPRA E VENDA**

REGISTRADO
AVERBADO

Outorgante(s) Vendedor(a)(s): **VERALUCIA LIMA DE OLIVEIRA**

Outorgado(a)(s) Comprador(a)(s): **ANTONIO AMILTON DE LIMA**

Valor do Contrato: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Data: **26** de OUTUBRO de 2010.

Livro nº 181

Folha nº 126





TABELIONATO DE NOTARIADO - 1.º OFÍCIO
Comarca de Curitiba - Colé - Ba. Nº DE ORDEM 13.001
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA - CUIRÓ CEDRAZ LIVRO Nº 164
2.º OFÍCIO - 1.º OFÍCIO FL. 035

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Ilbascarenko

MATRICULADO
REGISTRADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA
FORMA ABAIXO DECLARADA: *,*,*,*,*,*,*,*

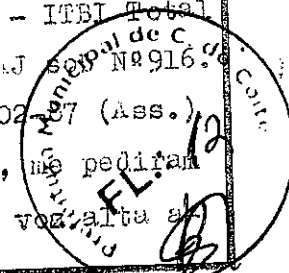
VALOR Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) .*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.~.*.

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda, virem, que aos (08) oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1987), nesta cidade de Conceição do Coité, Comarca de igual nome, Estado da Bahia, Neste Cartório perante mim Hamilton Lopes do Carmo, Tabelião de Notas e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: - De uma parte, como outorgantes vendedores ANTONIO JORGE MOTA DE OLIVEIRA, comerciante, sua esposa CERES CATARINA VICENTIN DE OLIVEIRA, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Maria Quitéria nº 160, nesta cidade, portadores do CPF. Nº 158.023.965/04. E, do outro lado como outorgada compradora VERADUCIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, desquitada, estudante, residente e domiciliada à Rua Professor Olavo Pinto, nesta cidade, portadora do CPF. Nº 473.143.385/15; / pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores a justo título e absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais de um lote de terras na zona urbana desta cidade à Rua Antonio Calixto da Cunha, dante terrenos do subúrbio desta cidade, que lhes veio ao domínio por compra feita a / Manoel Sebastião Pereira e sua mulher Maria das Neves Amancio Pereira, / em 24-07-85, pelo preço de R\$ 1.400,000,00 conforme Certidão Positiva de Propriedade que me foi apresentada, estando devidamente transcrita no / Cartório Imobiliário desta comarca sob Matrícula Nº 297, às fls. 148v. / livro 2-B, Registro nº 5, em 12 de agosto de 1985, pela Oficial Idalice Lopes Mascarenhas. Como realmente possuem os vendedores o referido lote de terras situado hoje à Rua Denominada Antonio Calixto da Cunha, dantes terrenos do subúrbio desta cidade, medindo (14) quatorze metros de largura de frente e fundo, com (31) trinta e um metros de comprimento ou seja (434,00m²) quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados; com as seguintes confrontações: do lado direito divide com a propriedade de Deivaldo Trabuco; lado esquerdo faz esquina com a rua existente; fundos com

LUCIMARA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2202 AB 457758-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



terrenos de Manoel Sebastião Pereira. E, achando-se contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o referido lote de terras acima descrito. Vendem pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 20.000,00 (vinte Mil Cruzados), importancia esta que da outorgada compradora confessam / e declaram já haverem recebido em moeda corrente do País, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando ao outorgada compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e aa / salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da compradora todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTIVA. Pela outorgada compradora perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade achase-se contratada com os outorgantes vendedores Antonio Jorge Neta de Oliveira e sua esposa Ceres Catarina Vicentin de Oliveira, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); e, esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os ditos impressos. De tudo dou / fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos pagos e certidões: Quites com as repartições públicas Municipal e estadual conforme certidões negativas de débitos que me foram apresentada datadas de 23 e 24-02-87 devidamente assinadas pelos seus respectivos chefes. Apresentaram-me também as guias de recolhimento do imposto de transmissão do teor seguinte: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA. Guia / de informação: ITBI (Transmissão Inter-vivos). Localização do imóvel: Rua Antonio Calixto da Cunha - C. do Coité-Ba. Área total: 434m² - C. Pro cessante: C. do Coité-Ba. - Adquirente: Veralucia Lira de Oliveira - / CPF.Nº 473.143.385/15 - Endereço: Rua Profº Olavo Pinto, nesta cidade - Transmitedores: Antonio Jorge Neta de Oliveira e sua esposa Ceres Catari na Vicentin de Oliveira - CPF.Nº 158.023.965/04 - Endereço: Rua Maria Quitéria 160, nesta cidade - Valor Tributado Cz\$ 20.000,00 - ITBI Total Cz\$ 400,00 recolhido ao BBD857-87-FEV23. Foi recolhido o IPI nº 916.380. Consta o carimbo da AGFAZ. desta cidade datado de 23-02-87 (Ass.) A.C. de Oliveira-Chefe. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizessem a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta e





Nº DE ORDEM
LIVRO Nº 164
FL. 035

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presentes e que são: Marileide Lopes Mascarenhas e Benigno Bispo de Oliveira, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, meus conhecidos, que assinam comigo
Tabelião que escrevi, subscreevo, dou fé e assino em Público e razo em testmº *Hamilton Lopes do Carmo* da verdade
Tabelião de Notas. Conceição do Coité-Ba., 08 de julho de 1987. (Ass.) *Antonio Jorge Mota de Oliveira*

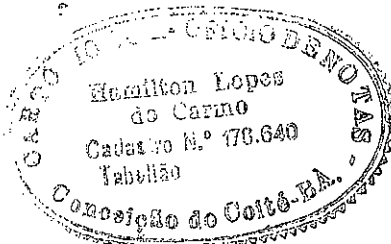
Antônio Jorge Mota de Oliveira - outorgante vend
Ceres Catarina Vicentin de Oliveira - outorgante
Verônica Lima de Oliveira - outorgada comprador

TESTEMUNHAS:

Marileide Lopes Mascarenhas
Benigno Bispo de Oliveira
Benigno Bispo de Oliveira

EM TESTMº *Hamilton Lopes do Carmo* DA VERDADE
TABELIÃO DE NOTAS.

Mascarenhas



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - C. DO COITÉ-BA.	
Prezado em:	10 de julho 1987
Protocolo 1 de:	4.727 Matrícula n.º 297
Receita Gerl. n.º 6	as fls 33 B.º 2-L
Receita MUX n.º	
Averigação:	
Ocorrência:	Registrado um lote
à Rua Antonio b. da b. b. b.	
que mede 434,00 m²	
Conceição do Coité, 10.07.87	
Totalize Lopes Mascarenhas	

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE C. DO COITÉ - BA.
Hamilton Lopes Mascarenhas
CPF. - CPF 93835825/90

Cartório Hamilton
Tabelião de Notas e Protestos Conceição do Coité, Retirada e Reticulação do Juízo-Ba

Cartório Hamilton
Tabelião de Notas e Protestos Conceição do Coité, Retirada e Reticulação do Juízo-Ba
Rua João Vago, 47-A
Conceição do Coité, BA - CEP 44.000-000
Fone: (71) 8830.1552 - Fax: (71) 8830.1553
E-mail: cartoriohamilton@gmail.com

Cartório e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
C. do Coité-Ba. 19/07/2024. R\$ 8,80 Emol. R\$3,80
Taxa: R\$3,80

LUCIMARA SILVA DOS SANTOS / ESCRIVENTE
AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo nº 2202-AB 45765-3

FL. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 333/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **ANTÔNIO AMILTON DE LIMA**, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 336401736 e do CPF sob nº 280.501.265-87, Endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 32, Conceição do Coité - Ba, denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 0150/2021, Processo Adm.: 282/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, situado na Rua Antônio Calixto da Cunha, 518, Vila Real Conceição do Coité - Ba., para alojamento de contingente de apoio à Segurança Pública Municipal, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **02/08/2021** e encerramento em **02/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)**.

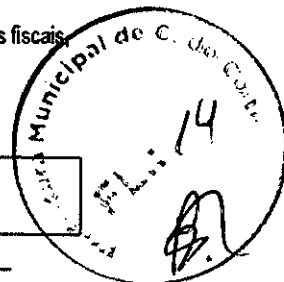
5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- Projeto Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

- Elemento De Despesa: 33.90.36

- Fonte De Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela por ocorrência;



Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

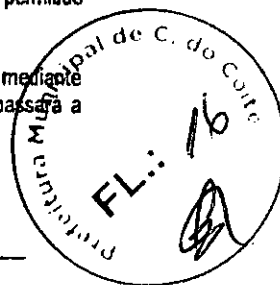
§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;



Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

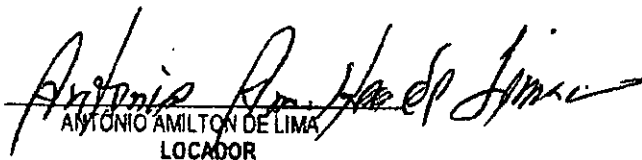
§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de agosto de 2021.

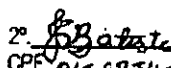
SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Esta autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA
LOCATÁRIO


ANTÔNIO AMILTON DE LIMA
LOCADOR

Testemunhas:

1º 
CPF: 058116235-90

2º 
CPF: 015282455-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL

331/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 135/2021	DE 22/7/2021	02/08/2021	12(DOZE) MESES	TOTAL R\$ 6.000,00 MENSAL R\$ 500,00	ANTONIO DIOGO LOPES DA SILVA - CPF 035.372.785/78	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BENTO ELOY, Nº 38, OLHOS D'ÁGUA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DAS BORDADEIRAS.
332/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 148/2021	DE 26/9/2021	02/08/2021	31/12/2021	R\$ 16.100,00	ANTONIO PEDRO AMANCIO CARNEIRO EIRELI CNPJ 34.026.534/0001-09	AQUISIÇÃO DE TELA ALAMBRADO FIO 1,9. MALHA 15X15, ROLO DE 1,0M 25M
333/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 150/2021	DE 28/2/2021	02/08/2021	12(DOZE) MESES	TOTAL R\$ 14.400,00 MENSAL R\$ 1.200,00	ANTONIO AMILTON DE LIMA CPF 280.501.265-87	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA, 518, VILA REAL PARA O ALOJAMENTO DE CONTINGENTE DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
334/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 151/2021	DE 28/3/2021	02/08/2021	31/12/2021	R\$ 13.780,00	EDLAB COM. DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 40.519.472/0001-70	AQUISIÇÃO DE INSUMOS (REAGENTES E MATERIAL PARA COLETA SANGÜÍNEA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
335/2021	DISPENSA LICITAÇÃO 147/2021	DE 26/8/2021	02/08/2021	30(TRINTA) DIAS	R\$ 17.242,70	LAIANE MÓVEIS, ELETRO E MATERIAIS DE INFORMÁTICA -ME -CNPJ 13.722.798/0001-27	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 51731 / 2024

Contribuinte: JOSE FIRMINO CIA LTDA

CPF/CNPJ: 13.955.471/0001-03

Zoneamento: 7413

Endereço: RUA JOAO BENEVIDES, 54 - CENTRO 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 10/07/2024 às 17:41:55

Validade: 08/10/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1172 - 2542 - 4317



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 50620 / 2024

Contribuinte: ANTONIO AMILTON DE LIMA

CPF/CNPJ: 280.501.265-87

Zonamento: 20965

Endereço: RUA ANTONIO NUNES GORDIANO FILHO, 32 - VILA REAL 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 16/05/2024 às 10:00:41

Validade: 14/08/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 2810 - 6257 - 4120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 511/2024

PROCESSO ADM. Nº. 483/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº 333/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 333/2021 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Antônio Calixto da Cunha nº 518, Vila Real, destinado ao funcionamento do alojamento de contingente de apoio a Segurança Pública Municipal

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditar o contrato nº 333/2021, oriundos da dispensa nº 0150/2021, até 31 de dezembro de 2024 do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improprio por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 333/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 143/2022, oriundo da dispensa nº 084/2022, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ nº 13.843.842/0001-57, e ANTONIO AMILTON DE LIMA, portador do CPF de nº 280.501.265-87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Ausente a vênua conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário

(...)

9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 333/2021, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 02/08/2021 e encerramento em 02/08/2022, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

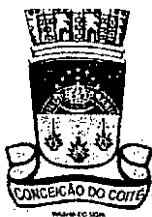
Conceição do Coité, Bahia, 29 de Julho de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

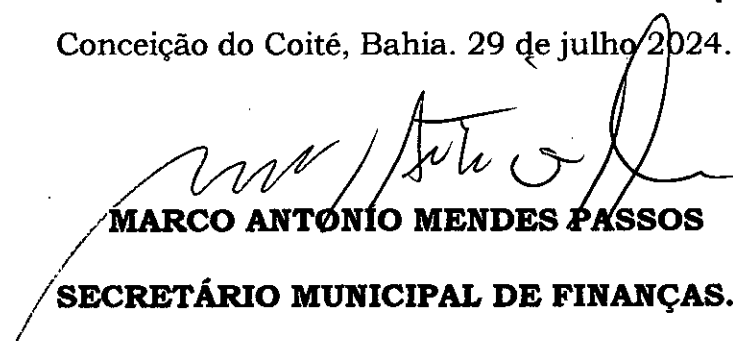


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conjuntamente com a Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando do aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 do contrato nº **333/2021** celebrado com **ANTONIO AMILTON DE LIMA** inscrita em CPF nº 280.501.265-87. Decido pelo deferimento do aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2024 sem reajustes de valor do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 503/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité, Bahia. 29 de julho 2024.



MARCO ANTONIO MENDES PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 333/2021

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, situado na Rua Antônio Calixto da Cunha, 518, Vila Real Conceição do Coité - Ba., para alojamento de contingente de apoio à Segurança Pública Municipal, conforme condições previstas neste contrato.

Dispensa de Licitação nº. 0150/2021, Processo Adm.: 282/2021

LOCATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99

LOCADOR: ANTÔNIO AMILTON DE LIMA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 336401736 e do CPF sob nº 280.501.265-87, Endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 32, Conceição do Coité - Ba

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por **05(cinco)**, com início em **02/08/2024** e encerramento em **31/12/2024**.
- 1.2 Fica aditivado o valor do contrato em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato, ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 29 de julho de 2024.

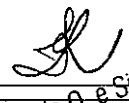


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57
LOCATÁRIO


ANTÔNIO AMILTON DE LIMA
CPF sob nº 280.501.265-87
LOCADOR

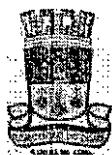
TESTEMUNHAS:

1. _____


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2. _____


Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO
III TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO ADITADO N.º 333/2021

Dispensa de Licitação n.º 0150/2021

Processo Adm. n.º 282/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Antônio Calixto da Cunha, 518, Vila Real, Conceição do Coité-Ba, para alojamento de contingente de apoio à Segurança Pública Municipal, conforme condições previstas neste contrato.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CNPJ sob n.º 13.843.842/0001-57.

LOCADOR: ANTÔNIO AMILTON DE LIMA, CPF sob n.º 280.501.265-87.

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica prorrogado do prazo do contrato por 05 (cinco) meses, com início em 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024. Fica aditivado o valor do contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais).

Conceição do Coité-BA, 29 de julho de 2024.